TC 8.314/2017

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de zeladoria. 1. Ausência de planejamento das atividades e de procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria. 2. A gestão deve ser continuamente aperfeiçoada a fim de atendimento das demandas da sociedade com a eficiência necessária. CONHECIDA. Votação unânime.

TC citado 2.996/2011

22ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Inspeção realizada para fins de registro, visto que cumpriu a finalidade para a qual foi instaurada.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, à Subprefeitura Vila Prudente, para subsidiar o processo de melhoria contínua da gestão.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 17 de março de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC 8.314/2017 de inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria programa realizada no TC/002996/2011.

Para atender o quanto determinado, a equipe da SFC selecionou uma amostra de onze Prefeituras Regionais (atuais Subprefeituras), considerando a dimensão e complexidade do município, da qual faz parte a unidade objeto da inspeção – Vila Prudente.

A Coordenadoria VI elaborou o relatório de inspeção, concluindo que a PR-VP não vinha desempenhando suas atribuições referentes à prestação de serviços de zeladoria de forma satisfatória em virtude de:

4.1. Constatou-se que alguns dos serviços analisados, cujos prazos estão previstos no Portal 156, extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação; (item 3.2.5);

4.2. A inexistência de procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.2.5);

4.3. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.2.4);

Ato contínuo, a Subprefeitura de Vila Prudente (SP-VP), após ser oficiada para ciência e manifestação acerca do Relatório elaborado pela Auditoria, apresentou defesa às fls. 91/94, a qual será analisada na sequência, conforme determinação à fl. 96.

A Coordenadoria VI considerou que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para modificar as conclusões alcançadas, ressaltando que a Origem estava se adequando dentro das possibilidades.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento da Auditoria, sugerindo a intimação dos responsáveis.

Diante da documentação acrescida, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que os esclarecimentos trazidos não indicam qualquer ação concreta capazes de sanear os apontamentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando a natureza adjetiva deste processado, requereu o conhecimento e o registro da presente Inspeção.

A Secretaria Geral entendeu cumprido o objetivo da inspeção e que os autos reúnem condições de serem submetidos à apreciação superior para conhecimento dos resultados alcançados no referido procedimento fiscalizatório, sem prejuízo das recomendações e determinações consideradas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria programa realizada no TC/002996/2011.

Para atender ao quanto determinado, a equipe de fiscalização selecionou uma amostra de onze Subprefeituras, considerando a dimensão e complexidade do município, da qual faz parte a unidade objeto da inspeção – Vila Prudente.

A instrução processual revelou apontamentos que passo a examinar, mantendo-se a numeração apresentada no relatório de auditoria.

4.1. Constatou-se que alguns dos serviços analisados, cujos prazos estão previstos no Portal 156, extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação.

Sobre esse apontamento, a Origem alega escassez de pessoal em alguns setores da Administração havia, tendo em vista que apenas 2 equipes de áreas ajardinadas/mês trabalharam entre o período de janeiro a março de 2017 e apenas 1 equipe/mês entre abril e maio do mesmo ano.

Informa que havia necessidade de disponibilidade de veículos e realização de concursos para completar o quadro de funcionários da Unidade, uma vez que com a criação da Subprefeitura de Sapopemba, a subprefeitura ‘mãe’ teve que disponibilizar aproximadamente 50% do seu efetivo, que já não era o ideal.

Apesar do quadro reduzido de funcionários e do compromisso de trabalhar com afinco para tentar cumprir os prazos determinados no portal 156, entendo que o adequado planejamento poderia ter amenizado a redução do quadro de pessoal quanto à prestação de serviços, com solução para as prioridades escolhidas pelos gestores, porém, no caso em exame, ficou muito mais

evidente a falta de planejamento das atividades, como bem destacado pela Auditoria.

4.2. A inexistência de procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.2.5);

Sobre esse apontamento, a Origem nada esclareceu especificamente, demonstrando, de fato, que não havia procedimentos implantados para demonstrar que a reclamação teria sido efetivamente atendida, o que pode ser aperfeiçoado com o aprimoramento da gestão, de modo que faço determinação ao final de meu voto.

4.3. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.2.4);

Sobre esse apontamento, a Origem alega que que existe uma programação semanal dos serviços de zeladoria quanto à pintura de guias, raspagem de terra, capinação, remoção de faixas, remoção de entulhos e grandes objetos, lavagem de praças e limpeza manual de bocas de lobo que são feitas em conjunto entre a contratada e esta Unidade.

Informa que o serviço de limpeza mecânica de galerias é feito após a constatação de necessidade pelos serviços de limpeza manual e que o serviço de limpeza manual de córregos é feito seguindo uma listagem existente na Unidade sem que haja, porém, uma previsão de término de cada serviço tendo em vista as características de cada córrego.

Para a Auditoria, a Origem complementou as informações, informando que havia programação semanal dos serviços de pintura de guias, raspagem de terra, capinação, remoção de faixas, remoção de entulhos e grandes objetos, lavagem de praças e limpeza manual de bocas de lobo, ressaltando que esses serviços integravam o objeto do Contrato nº 74/SES/11 de serviço indivisível de limpeza pública.

Em que pese a Origem ter afirmado que estava se adequando dentro das possibilidades, entendo que a gestão deve ser continuamente aperfeiçoada a fim de atender aos desafios impostos e atendimento das demandas da sociedade com a eficiência necessária.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da Inspeção realizada para fins de registro, pois cumpriu a finalidade para a qual foi instaurada.

Determino o encaminhamento do presente voto, acompanhado da decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para subsidiar o processo de melhoria contínua da gestão.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.